PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 14 de julho de 2023 | Ano XVIII | Edição 1666 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Saúde 6
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 7

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Taís da Silva Ribeiro – Assistente Social;

II - Raquel Divina de Carvalho – Assistente Social;

III - Eduardo Luizari de Oliveira – Assistente Social;

IV - Sabrina Galvão Figueiredo – Psicóloga;

V - Thais Silva Araújo – Secretária Adjunta;

VI - Marcelo Silva Carvalho – Psicólogo.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 114, de 04 de outubro de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

IRAMAIA MASSONI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 14 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1017/2023 **- ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 061/2023 **- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **– PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, no dia 07 de julho, às 09 horas, me reuniu com a equipe de apoio na sala de licitações para a abertura do novo certame deste pregão presencial para receber os envelopes de proposta e os documentos de habilitação das empresas interessadas, consto a participação das seguintes proponentes: Arho Serviços De Apoio Empresarial EIRELI, CNPJ nº 22.656.719/0001-18; Enger Gestão Em Negócios Empresariais, CNPJ nº 26.587.227/0001-79; Tafserv Terceirização De Serviços LTDA, CNPJ nº 16,715.501/0001-94; Milclean Comércio E Serviços LTDA, CNPJ nº 02.666.114/0001-09; Perfect Clean Serviços Especializados EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.066.450/0001-60; Pil Serviços De Limpeza e Eventos Culturais LTDA, CNPJ nº 20.741.876/0001-04; Quality Service Apoio Administrativo LTDA, CNPJ nº 11.863.969/0001-02; Konserv Sistema De Serviços EIRELI, CNPJ nº 03.803.992/0001-83; W.A. Terceirizados EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.237.694/0001-67; Cosseno Multisserviços Comercio e Locações EIRELI, CNPJ nº 20.736.353/0001-61; Idelma Leandro Botini ME, CNPJ nº 20.865.144/0001-18; KCC Comercial EIRELI – ME, CNPJ nº

20.482.537/0001-42; Sorocaba Service System Terceirizados LTDA, CNPJ nº 39.151.848/0001-57; VKW Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 42.127.133/0001-73; Cicelio Felix da Silva EPP, CNPJ nº 41.340.219/0001-17; Liderart Serviços de Apoio a Edifícios LTDA, CNPJ nº 05.405.420/0001-71; e Partner Gestão Inteligente, CNPJ nº 48.072.600/0001-91. De modo contínuo, foram credenciados os representantes, abertos os envelopes de proposta e por conseguinte classificadas as propostas das empresas Idelma Leandro Botini ME, CNPJ nº 20.865.144/0001-18, Tafserv Terceirização De Serviços LTDA, CNPJ nº 16,715.501/0001-94 e Pil Serviços De Limpeza e Eventos Culturais LTDA, CNPJ nº 20.741.876/0001-04 à etapa de lances, em conformidade com o **Art. 4º, Inciso VIII e IV da Lei Federal nº 10.520/02**. Após a etapa de lances, a empresa Pil Serviços De Limpeza e Eventos Culturais LTDA foi classificada em primeiro lugar, no entanto, foi considerada **inabilitada** pois o atestado de capacidade técnica não atendeu a exigência mínima da área pretendida, conforme exige o item 6.12 alínea "a" do Edital. Em segundo lugar, Idelma Leandro Botini ME, também restou **inabilitada** pois o atestado de capacidade técnica não atendeu a exigência mínima da área pretendida, conforme exige o item 6.12 alínea "a" do Edital, além de atestados apresentados divergentes do objeto da licitação e pela apresentação da Certidão de Débitos Mobiliários vencida em 2021. Já em terceiro lugar, Tafserv Terceirização De Serviços LTDA, o pregoeiro constou a conformidade dos documentos de habilitação e por isso, a considerou classificada em primeiro lugar no certame. Reitero que foi informado à representante da empresa Tafserv Terceirização De Serviços LTDA sobre o prazo de 02 dias úteis para a apresentação da planilha de custos, conforme exigência do item 6.14 do edital. Ratifico que a empresa Tafserv Terceirização De Serviços LTDA apresentou tempestivamente sua planilha de custos, que fora exposta à análise do contador Ricardo Alves Zanelato, que atestou a conformidade dos custos frente aos critérios estabelecidos no edital. Saliento ainda que o representante da empresa Idelma Leandro Botini ME manifestou tempestivamente a intenção de recurso contra a decisão deste pregoeiro que reprovou os atestados de capacidade técnica. Por este motivo, à luz do **Art. 4º Inciso XVIII da Lei Federal 10.520/02**, informei aos presentes da abertura do prazo de 03 dias úteis para a interposição de recurso, compreendido entre os dias 10 à 12 de julho de 203; e por conseguinte de mais 03 dias úteis para as possíveis contrarrazões, compreendido entre os dias 13 à 17 de julho de 2023. Contudo, enfatizo que devidamente respeitado o prazo de interposição de recurso, o representante da empresa Idelma Leandro Botini ME não protocolou suas razões de recurso, sendo assim, suprimido o prazo de contrarrazões. Esclareço ainda que em virtude do pedido do representante da empresa Milclean Comércio E Serviços LTDA, foi providenciada diligências junto à Secretaria Municipal de Saúde, expedidor do Atestado de Capacidade Técnica para a empresa Tafserv, e por certo, ratifico que o respectivo documento acerva as condições plausíveis de aceitabilidade por atender os critérios fundamentais e compatíveis ao objeto, afastando assim o demasiado formalismo, excedente ao escopo da licitação pública. Ainda, informo que o documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, foi disponibilizado público em nosso portal na Internet, para ciência e publicidade desta deliberação, conforme também consta nos autos. Por todo o exposto, reitero que em consonância com a aferição da planilha de custos pelo contador, declaro a **ADJUDICAÇÃO** a favor da empresa **Tafserv Terceirização De Serviços LTDA, CNPJ nº 16.715.501/0001-94**, com o menor preço global no valor de R$1.149.696,00 (um milhão cento quarenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais). Em que pese a ausência de recurso impetrado tempestivamente, e escoimado pelo **Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, fica submetido a peça em tela à apreciação do responsável no intento do seu despacho decisório pela homologação do item adjudicado, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2023.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1017/2023 **- ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 061/2023 **- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **– DESPACHO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do item em licitação a favor da empresa **Tafserv Terceirização De Serviços LTDA, CNPJ nº 16.715.501/0001-94**, que venceu o certame com o menor preço global no valor de R$1.149.696,00 (um milhão cento quarenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a respectiva contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2023.

Maria Aparecida Adomaitis

Secretária Municipal de Administração

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso XIII, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **CEVAT - CENTRO EDUCACIONAL DE VALORIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.805.850/0001-10, para ministrar curso de atualização profissional de trânsito, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 65.884,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se.

Amparo, 06 de julho de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Processo Administrativo: 2808/2023
Contribuinte: MOISES ZANCHETA
CNPJ: 24.457.399/0001-00

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal da Notificação nº 109/2023-SMFO, notifica o contribuinte acima qualificado para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1774-SMFO, emitido em seu nome por infração ao artigo 69 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal, sujeitando a empresa à aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 82 da mesma lei c/c com o disposto em seu parágrafo único, alínea "a".

Comunicamos ainda que serão adotadas as providências pertinentes quanto ao cancelamento de ofício da inscrição municipal nº 22.613.

Selma Tedeschi Luvizotto
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MOISES ZANCHETA	24.457.399/0001-00	1774-SMFO	2808/2023
Fundamentação Legal: alínea "b" do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal c/c com o disposto em seu parágrafo único, alínea "a"			

Fica também notificado o contribuinte, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Selma Tedeschi Luvizotto
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

PORTARIA Nº 361 DE 14 DE JULHO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, **FERNANDA JOANINI FERREIRA**, matrícula 12957, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 14 de julho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 6584/2023- **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 089/2023 - **Objeto:** Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1°, inciso I, § 1°, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 27/07/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **17/07/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 14 de julho de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Auto de Infração e Imposição de Multa

AIIM n° 034/2023/SMS

Jorge Roberto Pinola
Referente ao processo: 8150/2023

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 034/2023/SMS foi emitido, pelo não atendimento da notificação n ° 1421/2023, que determina a limpeza do imóvel situado na Rua Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 279, Centro, Amparo/SP.

Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° da lei 2826 de outubro de 2002.
"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
Tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, contados da publicação, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP – Tel. (19) 3817-9300.
Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o Auto de Imposição Penalidade, e intimado o infrator a recolhê-la, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.

Bárbara Rodrigues
Fiscalização Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº005/2023 - SMDU

1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: FRANCISCO CIMINO

CPF/CNPJ nº: 010.584.798-49 RG nº: 856.777

Endereço: DR. CORIOLANO BURGOS 989 Bairro: VILA NOVA Cidade: AMPARO SP

INFRAÇÃO:

Às 11:00H do dia 13/07/23 foi constatado que a pessoa física (ou jurídica) acima citada S praticou a

Seguinte infração à legislação em vigor: artigos 125/126 da lei 3300/2007 – Codigo de Obras e Edificações de Amparo SP

Demais informações pertinentes: Não atendimento da notificação nº128/23. Processo Adm. nº2076/2023

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa de

R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

de acordo com o previsto no(a) artigo 172 da Lei Municipal 3300/07 , regulamentado pelo Decreto,

6549/2022, artigo 1º, item 5, grau mínimo.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu, Robinson Antonio Rodrigues, Analista do Executivo – Fisc. Postura, Obra e Tributos

lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo 13/07/2023.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____.

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

Testemunhas:

1 _____

2 _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei. 6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.